PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO N° 9227/2004

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as condições de inclinação do terreno e de cobertura vegetal registradas em levantamento topográfico das Zonas de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS 1 e ZCVS 2, estabelecidas no zoneamento da Área de Proteção Ambiental - APA do Morro da Viração, e de seu entorno.

Considerando que foram identificadas áreas com inclinação inferior a 20% na Zona de Preservação da Vida Silvestre e área com 45% de inclinação na Zona de Conservação da Vida Silvestre, o que exige adequação dos limites do zoneamento da APA do Morro da Viração.

Considerando os benefícios ambientais trazidos pela correção dos limites do zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Morro da Viração, estabelecidos pelo Decreto nº 9059/ 2.003, inclusive ampliando a Zona de Preservação da Vida Silvestre.

DECRETA:

Art. 1º - A Zona de Preservação da Vida Silvestre - ZPVS 2 da APA do Morro da Viração fica delimitada por um polígono com início no limite da Área de Proteção Ambiental do Morro da Viração no Ponto de Coordenadas (EN: 696000; 7463495); segue na direção sudeste pelo limite da ZREST até encontrar o limite da ZCVS 2 no Ponto de Coordenadas (EN: 696425; 7463410); segue na direção sudoeste por este limite até encontrar o limite da ZCVS 1 no Ponto de Coordenadas (EN: 696150; 7463395); segue na direção nordeste por este limite até encontrar o limite da ZCVS 2 no Ponto de Coordenadas (EN: 696155; 7463370); segue na direção nordeste por este limite até encontrar a Estrada Nossa Senhora de Lourdes no Ponto de Coordenadas (EN: 696515; 7463405); segue na direção sudeste por esta estrada até encontrar o limite da Área de Proteção Ambiental do Morro da Viração no Ponto de Coordenadas (EN: 696545; 7463370); segue na direção sudoeste por este limite até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - A Zona de Proteção Ambiental –ZCVS 01 da APA do Morro da Viração fica delimitada por um polígono com início na curva de nível 195m (cento e noventa e cinco metros), no Ponto de Coordenadas (EN: 696155; 7463415); segue na direção sudoeste por esta curva de nível até encontrar o Ponto de Coordenadas (EN: 696015; 7463385); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar a curva de nível 190m (cento e noventa metros) no Ponto de Coordenadas (EN: 696015; 7463390); segue na direção sudoeste por esta curva de nível até encontrar o Ponto de Coordenadas (EN: 695975; 7463290); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar a Rua "D" do loteamento Panorama no Ponto de Coordenadas (EN: 696045; 7463325); segue na direção sudeste por esta rua até encontrar a Rua "B" deste loteamento; segue na direção nordeste por esta rua até encontrar o Ponto de Coordenadas (EN: 696175; 7463350); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o Ponto de Coordenadas (EN: 696150; 7463375); segue na direção norte por uma linha reta até encontrar o Ponto de Coordenadas (EN: 696150; 7463395); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Art. 3º - A Zona de Proteção Ambiental –ZCVS 02 da APA do Morro da Viração fica delimitada por um polígono com início numa faixa distante 5m (cinco metros) da estrada de acesso ao Hotel Panorama no Ponto de Coordenadas (EN: 696515; 7463405); segue na direção noroeste por esta faixa até encontrar o Ponto de Coordenadas (EN: 696220; 7463395); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar uma faixa distante 10m (dez metros) da estrada de acesso ao Hotel Panorama no Ponto de Coordenadas (EN: 696220; 7463390); segue na direção sudoeste por esta faixa até encontrar o limite da ZCVS1 no Ponto de Coordenadas (EN: 696155; 7463370); segue na direção noroeste por este limite até encontrar a curva de nível 195m (cento e noventa e cinco metros), no Ponto de Coordenadas (EN: 696155; 7463415); segue na direção nordeste por esta curva de nível até encontrar o Ponto de Coordenadas (EN: 696215; 7463425); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar uma faixa distante 5m (cinco metros) da estrada de acesso ao Hotel Panorama no Ponto de Coordenadas (EN: 696240; 7463420); segue na mesma direção por esta faixa até encontrar o Ponto de Coordenadas (EN: 696495; 7463435); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de março de 2004. Godofredo Pinto - Prefeito

DECRETO Nº 9228/2004

Estabelece as normas para a escolha dos candidatos aos cargos de provimento em comissão de Diretor e Diretor-Adjunto das unidades de Educação da Rede Municipal de Ensino de Niterói.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, em especial o inciso VIII de seu artigo 3º;

Considerando a Lei Municipal nº 2124, de 19 de fevereiro de 2004;

Considerando a indicação do Conselho Municipal de Educação de Niterói, no sentido de se estabelecer as normas para a escolha dos candidatos aos cargos de provimento em comissão de Diretor e Diretor-Adjunto das unidades de Educação da Rede Municipal de Niterói;

DECRETA:

Capítulo I DA ELEIÇÃO

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão de Diretor e de Diretor-Adjunto das Unidades de Educação -UEs- de ensino fundamental e de educação infantil da Rede Municipal serão providos por profissionais de educação, pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Educação – SME - e/ou da Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME -, por meio de eleição direta e por voto secreto no âmbito de cada Unidade de Educação.

Parágrafo único - Os profissionais de educação que poderão concorrer à eleição para os cargos descritos no *caput* deste artigo deverão pertencer ao quadro do magistério da SME/FME, constituído de professores, supervisores e orientadores educacionais.

- **Art. 2º -** As Unidades de Educação deverão constituir uma Comissão Eleitoral, que terá, como atribuição principal, acompanhar o pleito, procedendo à apuração dos votos tão logo encerrado o período de votação, e decidir acerca dos recursos apresentados, encaminhando o resultado ao Secretário Municipal de Educação, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 11 deste Decreto.
- **Art. 3º -** O As eleições, regidas por edital elaborado pelo Secretário Municipal de Educação, serão realizadas no âmbito de cada Unidade de Educação, em dois dias determinados pelo Secretário Municipal de Educação, no período de 16 a 30 de novembro, e transcorrerão, ininterruptamente, no horário de 8 a 21 horas.
- **Art. 4º -** A nomeação dos candidatos eleitos, após a proclamação dos resultados pelo Secretário Municipal de Educação, efetivar-se-á por ato do Prefeito Municipal, com eficácia a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição.

Parágrafo único - Até a nomeação dos candidatos eleitos, a direção das unidades deverá transmitir-lhes as informações administrativas e pedagógicas pertinentes à Unidade de Educação que administrarão, bem como as referentes aos servidores em exercício.

Capítulo II DOS CANDIDATOS

- **Art. 5º** Os profissionais da educação candidatos aos cargos de Diretor e Diretor-Adjunto deverão cumprir plenamente os seguintes requisitos:
 - I pertencer aos quadros da SME/FME;
- II estar, há três anos letivos consecutivos, em exercício na UE em que se candidatar;
- III ser servidor estável, após cumprimento de três anos de efetivo exercício, conforme disposição constitucional.
- **Art. 6º -** Os candidatos a que se refere o artigo anterior formarão chapas, que deverão identificar o nome do Diretor e seu Diretor-Adjunto, podendo usar simbologia de cores ou denominações próprias.

Capítulo III DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- **Art. 7º -** A Comissão Eleitoral Central CELC será formada de acordo com as seguintes representações:
- I um membro da Fundação Municipal de Educação FME;
- II um membro do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação SEPE;
- III um membro da União dos Professores Públicos do Estado Sindicato UPPES;
- IV um membro do segmento de pais ou responsáveis pelos alunos, eleitos no Fórum Permanente do Conselho Escola Comunidade – CEC;
- V um membro da Federação da Associação de Moradores de Niterói FAMNIT;
- VI um membro do Conselho Municipal de Educação;
- VII um membro da Câmara Municipal.
- **§1º** Os representantes da CELC elegerão o seu presidente em sua primeira reunião.
- **§2º** O presidente da CELC poderá solicitar ao Secretário Municipal de Educação e/ou Presidente da Fundação Municipal de Educação a designação de funcionários para assessorar a comissão ou acompanhar o processo eleitoral,

findo o qual os mesmos deverão retornar aos seus órgãos de origem.

Art. 8º - A CELC deverá, até a data de posse dos eleitos, reunir e responsabilizar-se pela preservação e guarda de toda a documentação referente ao registro das chapas, ao processo de votação e apuração dos votos, às impugnações ou recursos acaso apresentados, com a respectiva decisão, encaminhando a referida documentação, posteriormente, ao órgão da SME/FME a que estiverem subordinadas as Unidades de Educação, para arquivamento.

Art. 9° - A CELC encaminhará à SME o resultado da apuração, a fim de que sejam proclamados os eleitos e procedida à sua nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - A CELC funcionará na sede da SME/FME e será extinta com a publicação oficial dos resultados das eleições.

Seção I

Dos recursos

Art. 11 - Em caso de discordância do encaminhamento dado ao processo eleitoral nas Unidades de Educação, os candidatos poderão impetrar recursos dirigidos por escrito à CELC, no prazo de dois dias úteis, a contar do ocorrido, e, em igual prazo, devendo ser decidido por esta.

Parágrafo único - Quando os impetrantes do recurso não se sentirem contemplados pelas decisões da CELC, caberá, ainda, recursos ao Conselho Municipal de Educação no prazo de três dias úteis, devendo o Conselho decidi-los no mesmo prazo.

Capítulo IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO

- **Art. 12 -** Em cada UE, constituir-se-á, até trinta dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral-CE, que coordenará e dirigirá o pleito, integrada por dois representantes de cada segmento que compõe a Unidade de Educação, quais sejam:
- I servidores do quadro do magistério;
- II servidores do quadro administrativo;
- III alunos a partir do 4º ano de escolaridade;
- IV— pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados até o 3º ano de escolaridade;
- V- representantes das associações de moradores filiadas à FAMNIT.
- **§1º** Os membros da CE serão eleitos por meio de assembléia específica de cada segmento nela representado.
- **§2º** O presidente e o secretário da CE serão escolhidos pelos membros da própria comissão na primeira reunião realizada.
- Art. 13 Compete à Comissão Eleitoral:
- I divulgar informações relativas ao processo eleitoral, em especial o edital das eleições;
- II elaborar e divulgar o calendário eleitoral na Unidade;
- II definir os critérios de propaganda (período, formas, locais e horários);
- III inscrever e registrar as chapas com suas respectivas propostas político-pedagógicas;
- IV organizar, no mínimo, um debate público, no âmbito da UE, para apresentação e discussão das propostas políticopedagógicas das chapas inscritas;
- V elaborar o cadastro de votantes:
- VI elaborar e confeccionar as cédulas:
- VII responsabilizar-se pelas urnas;
- VIII designar os integrantes da mesa receptora de votos;

- IX inscrever e credenciar os fiscais de chapas;
- X resolver dúvidas, pendências e recursos durante o processo eleitoral;
- XI prorrogar o horário da votação, quando necessário, no máximo por uma hora;

XII - apurar os votos;

- XIII encaminhar à CELC as cópias das atas de votação e apuração, preservando os originais na UE;
- XIV divulgar o resultado das eleições.
- **Art. 14 -** A Comissão Eleitoral será extinta na mesma data prevista para a extinção da Comissão Eleitoral Central.

Capítulo V DOS ELEITORES

- Art. 15 São eleitores para os cargos de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades de Educação:
- I os profissionais de educação em efetivo exercício na Unidade de Educação onde se realizarem as eleições;
- II os profissionais de educação em licença médica, licença especial e licença de gestação, desde que estejam cadastrados;
- III os alunos, a partir do 4º ano de escolaridade, regularmente matriculados e freqüentes às aulas, e os alunos do curso noturno em qualquer semestre de escolaridade da Unidade de Educação;
- IV os pais ou responsáveis pelos alunos até o 3º ano de escolaridade.
- § 1º Para exercer o direito de voto, os eleitores deverão constar do cadastro da UE elaborado pela CE.
- § 2º O eleitor deverá identificar-se por documento hábil no momento da votação.
- § 3º Os profissionais de educação têm direito apenas a um voto, mesmo que detentores de duas matrículas na Unidade de Educação.
- **§ 4º -** Os profissionais de educação que sejam pais ou responsáveis por um ou vários alunos na Unidade de Educação votarão uma só vez.
- § 5º Os profissionais de educação, em exercício em Unidades de Educação distintas, poderão votar em ambas as unidades.
- § 6º Os pais ou responsáveis por mais de um aluno terão direito a um só voto.
- § 7º Os pais ou responsáveis, que estejam matriculados como alunos na mesma Unidade de Educação, terão direito a um só voto.
- § 8º Os profissionais de educação permutados e os funcionários que não pertencem ao quadro da FME/SME não terão direito a voto.
- § 9° Não será permitido o voto por procuração ou por via postal.

Capítulo VI DA INSCRIÇÃO E DO REGISTRO DAS CHAPAS

- **Art. 16 -** A inscrição dos candidatos e o registro das chapas deverão ser feitos pela CE, até quinze dias antes do pleito, e encaminhados à CELC.
- **Parágrafo único -** Havendo inscrição de apenas uma chapa na Unidade de Educação, o pleito transcorrerá observando-se todo o processo eleitoral de que trata este Decreto.
- Art.17 No ato da inscrição das chapas os candidatos deverão apresentar a proposta administrativa e político-

pedagógica que propugnarão durante sua gestão na direção da Unidade de Educação.

Art.18 - Cada chapa poderá credenciar, junto à comissão apuradora de votos, até seis fiscais para, em sistema de rodízio, acompanhar o processo eleitoral, permanecendo um de cada vez junto às mesas receptoras e dois no momento da apuração, sendo um membro efetivo e um suplente.

Capítulo VII DA CÉDULA OFICIAL

- **Art. 19 -** As cédulas a serem utilizadas na eleição para os cargos de Diretor e Diretor-Adjunto deverão obedecer ao modelo apresentado no anexo único deste Decreto.
- § 1º As cédulas serão confeccionadas em quantidade dez por cento superior ao número de eleitores cadastrados pela Unidade de Educação.
- § 2º O modelo da cédula deverá ter impressas tantas linhas identificadoras das chapas quantas forem as chapas registradas.
- **§ 3º -** As cédulas não aproveitadas na votação serão inutilizadas, e nelas registrada a palavra INVÁLIDO pela mesa receptora de votos, e encaminhadas, posteriormente, em envelope lacrado, à CECL.
- § 4º Todas as cédulas deverão ser carimbadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas no verso, no momento da votação.

Capítulo VIII DO QUORUM

- **Art. 20 -** O *quorum* mínimo para que seja referendado o pleito é de cinqüenta por cento mais um do total de eleitores cadastrados na comunidade escolar.
- **Art. 21 -** Não alcançado o *quorum* mínimo, haverá nova eleição, a ser realizada dez dias após a primeira votação, com qualquer *quorum*.

Capítulo IX DA CONTAGEM DOS VOTOS

- **Art. 22 -** Imediatamente após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral transformar-se-á em Comissão Apuradora, com a presença de dois fiscais de cada chapa, sendo um efetivo e um suplente.
- **Art.23 -** A Comissão Apuradora será responsável pela autenticação e assinatura dos documentos de apuração, juntamente com os fiscais dos candidatos.
- **Art. 24 -** Os votos serão ponderados na seguinte proporção:
- I cinqüenta por cento do total de eleitores do segmento de profissionais de educação;
- II cinqüenta por cento do total de eleitores do segmento de alunos e de pais ou responsáveis.
- **Art. 25** Será declarada eleita, após a apuração do pleito, a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.
- § 1º No caso de chapa única, a mesma será considerada eleita se obtiver cinqüenta por cento mais um dos votos válidos.
- § 2º Não alcançado o percentual de votos referente ao parágrafo 1º, haverá novo processo eleitoral na Unidade de Educação.

Seção I

Da apuração dos votos

Art. 26 - O cálculo do percentual de votos de cada candidato obedecerá à seguinte fórmula:

Urna A: 50 x o número de votos de profissionais de educação

Total de eleitores do segmento profissionais de educação

Urna B: 50 x o número de votos de alunos e/ou pais ou responsáveis

Total de eleitores do segmento de alunos e/ou pais ou responsáveis

Capítulo X DOS NOMEADOS E SUA LOTAÇÃO

- **Art. 27 -** Ao serem nomeados o Diretor e o Diretor-Adjunto, os mesmos deverão ser substituídos nas funções que exerciam anteriormente, por profissionais de educação, adequando-se à modulação da UE.
- **Art. 28** Quando os nomeados possuírem uma segunda matrícula em uma outra Unidade de Educação da Rede Municipal de Niterói, essa será transferida para onde exercerem o cargo, atendendo ao disposto no artigo anterior.
- **Art. 29** Os servidores em cargos de direção, ao término de suas gestões, terão o direito de optar por sua permanência ou não no exercício do magistério na mesma Unidade de Educação.

Capítulo XI DA EXONERAÇÃO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS DE DIREÇÃO

- **Art. 30 -** Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor e Diretor-Adjunto de Unidade de Educação poderão ser exonerados na forma da lei.
- **Art. 31 -** Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, assumirá o Diretor-Adjunto, até a realização de novas eleições.
- § 1º Não havendo, na Únidade de Educação, Diretor-Adjunto, o CEC indicará o Diretor que exercerá o cargo até a próxima eleição, após consulta em Assembléia Geral com ampla convocação.
- § 2º Em se tratando de vacância do cargo de Diretor-Adjunto, o Diretor indicará o substituto, em concordância com o CEC, após consulta em Assembléia Geral com ampla convocação.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 32 -** No ano de 2004, as eleições serão realizadas, excepcionalmente, nos dias 31 de março e 1º de abril.
- § 1º Nas eleições a que se refere o *caput* deste artigo, a constituição da Comissão Eleitoral CE, prevista no art.12, deverá ocorrer até quinze dias antes das eleições.
- § 2º A nomeação dos candidatos eleitos, após a proclamação dos resultados pelo Secretário Municipal de Educação, efetivar-se-á por ato do Prefeito Municipal, na data de 19 de abril.

Parágrafo único - As próximas eleições serão realizadas no período de 16 a 30 de novembro de 2005.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33 - Os cargos de Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades de Educação recém inauguradas ou municipalizadas serão preenchidos por nomeação do prefeito Municipal, até as eleições regulares da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único - As eleições realizadas nas unidades recém inauguradas ou municipalizadas não estão sujeitas ao disposto no artigo quinto deste decreto.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 35 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de março de 2004.

Godofredo Pinto - Prefeito

Anexo Único ao Decreto Nº 9228/2004

Modelo de Cédula Eleitoral:

Eleição de Direção da Unidade de Educação Municipal	
Ano	
Chapa	
Chapa	
frente	

verso

Portaria

Considera exonerado, a pedido, a contar de 1º/03/2004, Frederico Garretano Moraes do Vale do cargo de Assistente C, CC-4, da Procuradoria Geral do Município (Port. nº 216/2004).

Torna insubsistente a Portaria nº 201/2004, de 08, publicada em 09/03/2004 (Port. nº 217/2004).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01 de março de 2004, JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE do cargo de Coordenador de Relações Comunitárias, CC-1, da Secretaria Regional de Ingá (Portaria nº 218/2004).

Considerar nomeado, a contar de 01 de março de 2004, OTÁVIO TOSTES DE PINHO para exercer o cargo de Coordenador de Relações Comunitárias, CC-1, da Secretaria Regional de Ingá, em vaga decorrente da exoneração de José Antonio de Andrade (Portaria nº 219/2004).

Exonera, a pedido, Carlos Augusto Franco Magdalena do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano (Port. nº 220/2004).

Exonerado, a pedido, Carlos José Fabrício do cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano (Port. nº 221/2004).

Despacho do Prefeito

Proc. nº 180/074/2004 - Autorizo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Proc. nº 20/892/2004 - Recurso

Conheço o Recurso interposto pela firma Novo Ponto Digital Comércio Ltda., por ser tempestivo. Quanto ao mérito, nego

provimento, de acordo com as informações do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Auxilio transporte - Deferido

20/848/2004 - Valeria Francisco da Silva

20/846/2004 - Gustavo Faria de Toledo

Abono refeição - Deferido

20/847/2004 - Valeria Francisco da Silva

Cancelamento da ASMERJ - Deferido

20/799/2004 - Eliana Torres Nazario da Silva

Progressão funcional - Indeferido

20/710/2004 - Jocelia Sant'Ana da Silva

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nº 211/2003 - Proc. 130/518/2003

Edital de Citação

Citado: Carlos Eduardo Gomes, Guarda Municipal, matrícula

234436-4

Assunto: apresentar defesa por estar incurso no inciso V do art. 207 da Lei nº 531/85; Prazo: 10 (dez) dias, a contar de última publicação, que se fará durante 03 (três) dias: Fundamentação legal: art. 241, da Lei nº 531/85; Vista dos autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987, 5º andar: Horário: 09:00h às 16:30h.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Comissão organizadora do processo eleitoral para implementação do III Conselho Tutelar, região norte - Fonseca

Governamentais:

Luis Fernando Lopes Porto Brasil - SMS Sandra Inês Dallagnol Muniz - SMAS Márcio Samuel Kerbel de Figueiredo - SMC

Não Governamentais:

Maria Celeste da Fonseca Tebaldi - Associação de Assistência Social Coração de Jesus Andréa de Andrade Lopes - ISJB - Oratório Mamãe Margarida Nádia Las Casas Feichas - Associação Fluminense de Reabilitação

Comissão de Apoio:

Inácio Galdino de Queiroz Filho Maria da Conceição Santos Soares

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos do Presidente

Extrato nº 23/2004; Instrumento: Convênio nº 03/2004; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e HSBC Banck Brasil S/A Banco Múltiplo; Objeto:Concessão de Empréstimos e Financiamentos; Fundamento: Lei nº 8.666/93; Assinatura: 01 de março de 2004.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Adicional Tempo de Serviço (Deferidos) 200/14677/2003- Maria Angélica Rego Blanchart 200/01606/2004-Laura Haroldo Costa 200/01633/2004-Christovão Teixeira da Silva Filho 200/01711/2004-Francinete de Oliveira 200/01916/2004- Rosangela Ferreira de Biassi 200/02292/2004-Edna Pereira Deolindo 200/02518/2004-Bárbara Regina Costa 200/02604/2004- Norma Mo y Mo Loureiro Leal

Averbação Tempo de Serviço (Deferido) 200/08929/2003- Lauro Henrique B. dos Santos

Contagem em Dobro Férias Não Gozadas (Indeferido) 200/03762/2000- Maria Auxiliadora da Costa Pereira

Isenção imposto de Renda (Deferido) 200/14817/2003- Maria Izabel Soares Correa

Redução Carga Horária (Deferido) 200/11155/2003- Solange da Costa Alves

Mudança de Nome (Deferidos) 200/02592/2004- Carmem Lúcia M. da Silva

Sustar Licença Sem Vencimento (Deferido) 200/2544/2004- Claudia Baptista Távora –Sustar a contar de 15 de março de 2004 (Port. 49/2004).

Auxílio Gestação (Deferidos) 200/2484/2004- Margareth Fernandes da Cruz 200/2500/2004- Andreia Lebeis Pires

Corrigenda

Na Portaria publicada em 02/12/2003, referente ao proc. 200/10406/03 da servidora Lucia Andrade Figueira-matr.432624-5, onde se lê: 3 meses , de 05/01/2004 a 03/04/2004;leia-se: 02 meses, de 05/01/2004 a 04/03/2004

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2004

A Comissão Permanente de Licitação avisa que realizará no próximo dia 26 de março de 2004, às 11 horas, no Auditório da Fundação Municipal de Educação de Niterói, situada à Rua Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói – RJ, Tomada de Preços nº 03/2004, do tipo menor preço, para aquisição de merenda fria, conforme autorização da Exma. Sra. Presidente da FME, constante do Processo nº 210/0019/2004. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço acima, junto à Gerência de Apoio Interno/Setor de Compras, no horário das 10 às 17 horas.

Recurso Administrativo:

Processo nº 210/0521/2004

Impetrante: Conartec Engenharia Ltda Ref.: Tomada de Preços nº 002/2004

Julgado improcedente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO Nº 025/2004

Instrumento: Termo de Convênio nº 025/2004; Partes: Município de Niterói e Associação de Mulheres Empresárias do Brasil no Estado do Rio de Janeiro - AMEBRÁS; Objeto: Implantação, execução e manutenção do Projeto Capacitação e Geração de Renda — Dançando com um Pé no Futuro; Prazo: Vigência de 12 (doze) meses a contar de 13 de fevereiro de 2004; Valor Estimativo: R\$ 327.334,56 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); Verba: P.T. n.º 1672.08.244.0001.2066, C.D. 3.3.90.30, Fonte 102; Nota de

Empenho n.º 046, datada de 13.02.04; Fundamento: Lei Orgânica da Assistência Social, regendo-se pelas normas gerais da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na forma do disposto na Seção – Assistência Social, Capítulo II, Título V e seção I, da Lei Orgânica do Município de Niterói; despachos contidos no processo nº 90/0103/2004. Data da Assinatura: 13 de fevereiro de 2004.

EXTRATO Nº 026/2004

Instrumento: Termo de Convênio nº 026/2004; Partes: Município de Niterói e Fazer – Sociedade de Promoção Sócio – Econômica Fabiano de Cristo; Objeto: Implantação, execução e manutenção do Projeto Capacitação e Geração de Renda – Dançando com um Pé no Futuro; Prazo: Vigência de 12 (doze) meses a contar de 16 de fevereiro de 2004; Valor Estimativo: R\$ 71.016,00 (setenta e um mil e dezesseis reais); Verba: P.T. n.º 1672.08.244.0001.2066, C.D. 3.3.90.30, Fonte 102; Nota de Empenho n.º 047, datada de 16.02.04; Fundamento: Lei Orgânica da Assistência Social, regendo-se pelas normas gerais da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na forma do disposto na Seção - Assistência Social, Capítulo II, Título V e seção I, da Lei Orgânica do Município de Niterói; despachos contidos no processo nº 90/0130/2004; Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2004.

EXTRATO N.º 109/2004

Instrumento: Termo de Convênio n.º 0109/2004; Partes: Município de Niterói através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Patriarca da Assistência Social; Objeto: Execução e manutenção do Projeto Apoio Sócio – Educativo em Meio Aberto - ASEMA; Prazo: até 31 de dezembro de 2004, a contar de 05 de março de 2004; Valor Estimativo: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); Verba: P. T. n.º 1672.08.244.0001.2066 1672.08.243.0018.1016, C.D. 1672.08.244.0001.2066; 3.3.90.36, 3.3.90.30 3.3.90.39, Fonte 100; N. E. n.º 052/04, 053/04 e 054/04 datadas de 05/03/04; Fundamento: Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na forma do disposto na Seção - Assistência Social, Capítulo II, Título V e seção I, da Lei Orgânica do Município de Niterói; despachos contidos no processo n.º 90/0964/03; Data da Assinatura: 05 de março de 2004.

EXTRATO N.º 110/2004

Instrumento: Termo de Convênio n.º 110/2004; Partes: Município de Niterói, Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação de Moradores do Morro do Céu -AMACÉU; Objeto: Implantação, execução e manutenção do Projeto Criança no Lixo, Nunca Mais; Prazo: até 31 de dezembro de 2004, a contar da data de assinatura; Valor Estimativo: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); Verba: P.T. n.º 1672.08.243.0018.1016 1672.08.243.0018.1016, C.D. 3.3.90.30 e 3.3.90.36, Notas Empenho nº 050 e 051, datadas de 05.03.04; Fundamento: Lei Orgânica da Assistência Social e Estatuto da Crianca e do Adolescente, regendo-se pelas normas gerais da lei 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, na forma do disposto na Seção- assistência social, capítulo II, Título v e seção I, da Lei Orgânica do Município de Niterói; despachos contidos no processo nº 90/0970/2003; Data da Assinatura: 05 de março de 2004.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

A Prefeitura Municipal de Niterói, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói-CLIN, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade do que prescreve a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo Edital visa a aquisição de pneus e câmaras de ar para a frota da Companhia. Condição de participação: estar inscrito no cadastro de Fornecedores da CLIN, ou preencher todas as condições para o cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas. Documentação e proposta: serão recebidas no dia 29 de março às 10:00hs à rua Indígena nº72- São Lourenço Niterói. A Licitação será do tipo menor preço, e o edital em anexo serão obtidos junto a CLIN no endereco supra citado, mediante ao pagamento importância de: R\$ 20,00 (vinte reais), a partir de 11 de março de 2004. Processo nº 520/0295/04.

Extrato Contratual nº12/04 celebrado entre a CLIN-Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF-FEC, Objeto: serviços de consultoria objetivando a elaboração de um plano de gestão para o morro do Céu, valor de 56,00 hora técnica, prazo 12 meses, Proc. Adm. Nº 520/0301/2004

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI

Portaria

Designa Carmen Lucia Mathias Batista, Matrícula nº 10/7.234.805-0, para o cargo em comissão de Assistente C - Símbolo CC-4, da Fundação de Arte de Niterói – FAN, a contar de 09 de fevereiro 2004, em vaga decorrente da aposentadoria de Maurício Moreira Bastos(Port/FAN/nº 001/2004).

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

Renovação de Contrato de Locação de Imóvel não residencial, situado na rua Professor Lara Vilela, nº197, São Domingos, Niterói, RJ. Locador: Ailka Maria dos Santos Fuscaldo. Locatária: Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento — EMUSA. Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, sem alteração de valor. Finalidade: Funcionamento da Secretaria Regional do Ingá. Proc.: nº0773/04.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 13/04. Contratada: Geologus Engenharia Ltda. Objeto: Contenção de Rochas na Travessa Jardim Alvorada, Fonseca, neste Município. Prazo: 04 (quatro) meses. Valor: global R\$ 259.948,03. Em, 10/03/04. Proc. nº 0921/04.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA REGIÃO NORTE – JARI 01.

408ª SESSÃO, realizada em: 15/01/2004.

RECURSOS JULGADOS

PROCESSOS DEFERIDOS

510/S/36423/03; 510/S/36430/03; 510/S/36438/03; 510/S/36462/03; 510/S/36517/03; 510/S/36627/03;

510/S/36658/03; 510/S/36672/03; 510/S/36674/03;

510/S/36692/03; 510/S/36703/03; 510/S/36745/03;

```
510/S/36793/03;
E-09/123354/4000/03; E-09/123395/4000/03;
E-09/131285/4000/03; E-09/131286/4000/03;
E-09/131293/4000/03; E-09/131294/4000/03;
E-09/1183/4009/03; 018869-3/3
PROCESSOS INDEFERIDOS
510/S/24381/03; 510/S/36224/03; 510/S/36231/03;
510/S/36234/03; 510/S/36318/03; 510/S/36364/03;
510/S/36371/03; 510/S/36374/03; 510/S/36382/03;
510/S/36386/03; 510/S/36387/03; 510/S/36388/03;
510/S/36396/03; 510/S/36400/03; 510/S/36405/03;
510/S/36406/03; 510/S/36412/03; 510/S/36415/03;
510/S/36419/03; 510/S/36421/03; 510/S/36426/03;
510/S/36429/03; 510/S/36433/03; 510/S/36447/03;
510/S/36450/03; 510/S/36451/03; 510/S/36457/03;
510/S/36459/03; 510/S/36461/03; 510/S/36466/03;
510/S/36477/03; 510/S/36498/03; 510/S/36500/03;
510/S/36514/03; 510/S/36515/03; 510/S/36516/03;
510/S/36534/03; 510/S/36546/03; 510/S/36547/03;
510/S/36554/03; 510/S/36555/03; 510/S/36556/03;
510/S/36557/03; 510/S/36558/03; 510/S/36559/03;
510/S/36560/03; 510/S/36561/03; 510/S/36562/03;
510/S/36563/03; 510/S/36564/03; 510/S/36565/03;
510/S/36566/03; 510/S/36567/03; 510/S/36568/03;
510/S/36569/03; 510/S/36570/03; 510/S/36571/03;
510/S/36572/03; 510/S/36573/03; 510/S/36574/03;
510/S/36575/03; 510/S/36576/03; 510/S/36577/03;
510/S/36578/03; 510/S/36579/03; 510/S/36580/03;
510/S/36581/03; 510/S/36593/03; 510/S/36594/03;
510/S/36612/03; 510/S/36614/03; 510/S/36618/03;
510/S/36625/03; 510/S/36629/03; 510/S/36630/03;
510/S/36631/03; 510/S/36632/03; 510/S/36634/03;
510/S/36637/03; 510/S/36640/03; 510/S/36642/03;
510/S/36643/03; 510/S/36645/03; 510/S/36646/03;
510/S/36648/03; 510/S/36654/03; 510/S/36659/03;
510/S/36660/03; 510/S/36661/03; 510/S/36671/03;
510/S/36675/03; 510/S/36691/03; 510/S/36693/03;
510/S/36694/03; 510/S/36697/03; 510/S/36698/03;
510/S/36707/03; 510/S/36709/03; 510/S/36718/03;
510/S/36725/03; 510/S/36732/03; 510/S/36735/03;
510/S/36741/03; 510/S/36744/03; 510/S/36746/03;
510/S/36756/03; 510/S/36774/03; 510/S/36788/03;
510/S/38133/03; 510/S/38134/03; 510/S/38163/03;
510/S/39030/03; 510/S/39032/03; 510/S/39037/03;
510/S/39197/03;
E-09/123230/4000/03; E-09/123266/4000/03;
E-09/123382/4000/03; E-09/123435/4000/03;
E-09/123437/4000/03; E-09/123486/4000/03;
E-09/1234874000/03; E-09/123623/4000/03;
E-09/131182/4000/03; E-09/131279/4000/03;
E-09/131284/4000/03; E-09131286/4000/03;
E-09/131295/4000/03; E-09/131421/4000/03;
E-09/134117/4000/03; E-09/134118/4000/03;
E-09/134122/4000/03.
CORRIGENDA
-Na publicação em 24/12/03 da Jari 01, sessão 385ª, onde lê-
se E-09/98453/4000/03 - Processo Deferido, leia-se E-
09/98423/4000/03 - Processo Deferido:
-Na publicação em 06/02/04 da Jari 01, sessão 393ª, onde
lê-se 510/S/35683/03 - Processo Indeferido, leia-se
```

510/S/35683/03 - Processo Deferido;

```
-Na publicação em 06/02/03 da Jari 01, sessão 391ª, onde
lê-se 510/S/35081/03 - Processo Ineferido, leia-se
510/S/35081/03 - Processo Deferido;
-Na publicação em 06/02/04 da Jari 01, sessão 391a, onde
lê-se 510/S/35179/03 - Processo Indeferido, leia-se
510/S/35179/03 - Processo Deferido:
-Na publicação em 06/02/03 da Jari 01, sessão 392ª, onde
lê-se 510/S/35221/03 - Processo Ineferido, leia-se
510/S/35221/03 - Processo Deferido:
-Na publicação em 20/02/04 da Jari 01, sessão 404ª, onde lê-
se 510/S/36327/03 - Processo Indeferido, leia-
se 510/S/36327/03 - Processo Deferido;
409<sup>a</sup> SESSÃO, realizada em: 20/01/04.
RECURSOS JULGADOS
PROCESSOS DEFERIDOS
510/S/20798/03; 510/S/37157/03; 510/S/38022/03;
510/S/38028/03; 510/S/38045/03; 510/S/38085/03;
510/S/38109/03; 510/S/38140/03; 510/S/38199/03;
510/S/38203/03; 510/S/38208/03;
E-09/131502/4000/03; E-09/131750/4000/03;
E-09/131754/4000/03.
PROCESSOS INDEFERIDOS
510/S/36737/03; 510/S/38004/03; 510/S/38012/03;
510/S/38030/03; 510/S/38038/03; 510/S/38060/03;
510/S/38061/03; 510/S/38063/03; 510/S/38065/03;
510/S/38068/03; 510/S/38069/03; 510/S/38072/03;
510/S/38073/03; 510/S/38076/03; 510/S/38088/03;
510/S/38091/03; 510/S/38092/03; 510/S/38104/03;
510/S/38117/03; 510/S/38118/03; 510/S/38120/03;
510/S/38126/03; 510/S/38148/03; 510/S/38150/03;
510/S/38151/03; 510/S/38152/03; 510/S/38153/03;
510/S/38154/03; 510/S/38155/03; 510/S/38156/03;
510/S/38158/03; 510/S/38159/03; 510/S/38161/03;
510/S/38175/03; 510/S/38177/03; 510/S/38184/03;
510/S/38186/03; 510/S/38187/03; 510/S/38206/03;
510/S/38207/03; 510/S/38214/03; 510/S/38223/03;
510/S/38226/03; 510/S/38234/03; 510/S/38269/03;
510/S/38271/03; 510/S/38279/03; 510/S/38280/03;
510/S/38298/03; 510/S/38301/03; 510/S/38305/03;
510/S/38309/03; 510/S/38310/03; 510/S/38315/03;
510/S/38322/03; 510/S/38323/03; 510/S/38332/03;
510/S/38340/03; 510/S/38346/03; 510/S/40732/03;
510/S/40733/03; 510/S/40734/03; 510/S/40735/03;
510/S/40736/03; 510/S/40737/03; 510/S/40738/03;
```

O diário oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas para a versão publicada no jornal O Fluminense.

510/S/40739/03; 510/S/40740/03; 510/S/40741/03;

E-09/83423/4000/03; E-09/131498/4000/03; E-09/131870/4000/03; E-09/131941/4000/03; E-09/131997/4000/03; 1742/03; 14000/2003.

510/S/40744/03; 510/S/40745/03;